ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry
JOAO VICTOR BARBOSA EVANGELISTA
418.465.428-20
Emitido por: AC SINCOR RFB G5
Data: 26/10/2018

COSMÓPOLIS

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO II - EDIÇÃO 82 - 26 de outubro de 2018

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.220, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 4.053, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências.

Eng. JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão proferida em 15 de agosto de 2018 nos autos do Processo Geral de Gestão DEPRE nº 9000278-75.2015.8.26.0500/03, que acolheu o plano de pagamento de precatórios para o exercício de 2018 apresentado pelo Município de Cosmópolis, bem como o postulado ajuste da alíquota incidente sobre a Receita Corrente Líquida que deverá orientar os depósitos mensais em conta especial a partir do mês de maio de 2018, destinados ao pagamento de precatórios pelo regime especial instituído pelo Decreto nº 4.053, de 8 de março de 2010,

Considerando que os depósitos mensais a partir do mês de maio de 2018, à alíquota postulada, já foram regularizados e comprovados à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por ocasião da apresentação do referido plano de pagamento para o exercício de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 4.053, de 8 de março e 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ....."

"§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º A alíquota mensal a que se refere o artigo 1º deverá orientar os depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios pelo regime especial instituído pelo Decreto nº 4.503, de 8 de março de 2010, realizados pelo Município de Cosmópolis em conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do mês de maio de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 3 de setembro de 2018.
ENG.° JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.228, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)."

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 3.930 de 04 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme descriminado abaixo:

Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO
Conta: 8
Cat. Ec.: 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor R$ 40.000,00
Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO Conta: 20
Cat. Ec.: 31.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor R$ 30.000,00
Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO Conta: 121
Cat. Ec.: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Valor R$ 65.000,00
Total R$ 135.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º da presente lei serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO Conta: 102
Cat. Ec.: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor R$ 40.000,00
Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO Conta: 17
Cat. Ec.: 31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
Valor R$ 60.000,00
Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO Conta: 1
Cat. Ec.: 31.90.01.00.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
Valor R$ 5.000,00
Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO Conta: 34
Cat. Ec.: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Valor R$ 25.000,00
Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO Conta: 56
Cat. Ec.: 33.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor R$ 5.000,00
Total R$ 135.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE OUTUBRO DE 2018.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.982, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir integralmente o dissídio firmado com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, e dá outras providências".

ENGº JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para integral cumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis para o dissídio compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE OUTUBRO DE 2018.
ENGº. JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

LEI Nº 3.982, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir integralmente o dissídio firmado com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, e dá outras providências".

ENGº JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para integral cumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis para o dissídio compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

ENGº. JOSÉ PIVATTO

PREFEITO MUNICIPAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 SINDSERV/MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Entidade Sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.166.868/0001-37, com sede na Rua Campinas, nº 222, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-000, nesse ato representado por seu Presidente, Sr. José Nascimento dos Santos, e **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, estabelecida à Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pivatto, **CONVENCIONAM**, entre si, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o dissídio compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

a) Fica reajustado em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) a remuneração de todos os servidores públicos municipais, **a título de recomposição salarial**, correspondente ao IPCA do período, com vigência e aplicação integral a partir de 01 de maio de 2018, abrangendo os servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e **nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal**;

b) O Município de Cosmópolis manterá o pagamento do abono salarial mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), por prazo indeterminado, a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos, cargos em comissão e pensionistas, independentemente da carga horária.

c) O Município de Cosmópolis concederá acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o atual valor do Cartão alimentação de todos os servidores públicos municipais, que passará dos atuais R$ 400,00 (quatrocentos reais) para R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, a partir de 01 de junho de 2018.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

a) O pagamento dos salários dos servidores públicos municipais será efetuado até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, em cumprimento ao artigo 459, parágrafo 1º da CLT;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis concederá a todos os servidores municipais, tempo hábil, dentro da jornada de trabalho, para o recebimento de seus vencimentos ou mediante cronograma de cada Secretaria;

c) Nos dias de pagamento dos servidores lotados na Garagem Municipal, os mesmos cumprirão sua jornada de trabalho de forma corrida, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas;

d) Ante a dificuldade que alguns servidores têm em acessar os seus holerites através da internet, quando solicitado pelo mesmo, a Secretaria de Recursos Humanos os fornecerá.

CLÁUSULA 3ª – GRATIFICAÇÃO NO ANIVERSÁRIO

a) Ao servidor público aniversariante, será concedido 01 (um) dia de descanso no mês do aniversário, ficando a cargo de cada secretaria um cronograma para não prejudicar o andamento do atendimento.

b) Quando o servidor público municipal estiver em gozo de férias, referida gratificação será concedida no mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª – CARGA HORÁRIA DOS GUARDAS MUNICIPAIS

a) A jornada de trabalho dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito será de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição;

b) A escala de horários deverá seguir um critério de revezamento nos postos de trabalho;

c) O intervalo intrajornada para refeição deverá ser registrado pelo servidor guarda municipal por meio manual, mecânico ou eletrônico;

d) O intervalo intrajornada para refeição não poderá ser debitado dos vencimentos do servidor.

e) Ao guarda municipal designado como inspetor será concedido gratificação funcional sobre o salário-base, por iniciativa da Secretaria de Segurança Pública.

CLÁUSULA 5ª–DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

a) Na substituição com prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor substituto deverá receber salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição.

b) Nos casos de substituição dos cargos de chefia, na falta de servidor substituto eventual, o servidor que for designado deverá ser informado por escrito, inclusive com cópia ao Setor de Recursos Humanos, para fins de pagamento de salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O servidor poderá optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, nos seguintes casos:

a) Por ocasião da comunicação de suas férias ou a qualquer momento, através de requerimento encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dependendo da jornada de trabalho dos servidores, consoante determina a CLT.

a) Não haverá compensação ou banco de horas, se antes não houver negociação em comum acordo entre o Sindicato dos Servidores Públicos e a Administração.

b) Os servidores que trabalham aos finais de semana em Campanhas de vacina e controle de zoonoses promovidas pela Prefeitura, terão direito a 01 (um) dia de folga e o dinheiro será pago em folha de pagamento na forma de bônus de campanha.

c) As horas trabalhadas pelos servidores lotados no Departamento de Água e Esgoto do Município, realizadas em dias de ponto facultativo, serão remuneradas como extraordinárias.

d) Também serão beneficiados com remuneração extraordinária, os servidores lotados nas funções de guarda municipal e agentes de trânsito, quando laborarem em dias de ponto facultativo e não estiverem em escala 12/36 (doze por trinta e seis).

CLÁUSULA 8ª – DOS CARGOS EM COMISSÃO

O Município de Cosmópolis destinará o percentual estabelecido na Lei Municipal nº 3.931/2017 de Cargos em Comissão para os servidores municipais efetivos de carreira até que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários sejam implantados.

CLÁUSULA 9ª - DESCONTOS NOS HOLERITES

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis efetuará os descontos em folha de pagamento dos Servidores Municipais referentes aos Convênios do Sindicato, Contribuições Associativas Sindicais e demais contribuições regidas pela CLT e Constituição Federal, aprovadas em Assembleia Geral da Categoria. O Sindicato enviará à Administração Municipal, através de ofício, os percentuais aprovados, bem como, enviará também, se necessário for, a Ata de Aprovação e outros documentos.

a) A Contribuição Sindical será descontada de todos os Servidores Municipais uma vez por ano e seu repasse efetuado em guia específica na Caixa Econômica Federal, consoante Legislação. Caso esta contribuição não seja descontada, bem como repassada, incidirão as multas previstas na CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) Os Convênios do Sindicato, as Contribuições Associativas Mensais e as Contribuições já existentes na CLT e na Constituição Federal, bem como as que vierem a ser criadas em conformidade da Lei, serão descontadas e repassadas ao Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do desconto. O Sindicato comunicará, através de ofício, os percentuais aprovados pela Assembleia Geral da Categoria.

c) O Sindicato enviará as relações para descontos dos Servidores Municipais referentes aos convênios, novos sócios, entre outros, até o dia 18 de cada mês.

CLÁUSULA 10ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis garantirá a liberação de Dirigentes Sindicais, com integrais garantias de suas remunerações e benefícios, a razão de 01(um) dirigente para cada grupo de 100 servidores sindicalizados.

CLÁUSULA 11ª –DAS GARANTIAS SINDICAIS

a) É garantido o livre acesso dos Dirigentes Sindicais em todas as repartições públicas, para receber ou prestar informações, além da distribuição de boletins ou jornais do Sindicato.

b) A Prefeitura Municipal autorizará a liberação dos Dirigentes Sindicais para reunião mensal de Diretoria na última (5ª) quinta-feira de cada mês, às 12:00h (doze horas), bem como para cursos, palestras e acompanhamentos processuais, mediante notificação.

c) Fica garantida aos Dirigentes Sindicais, a liberação de suas funções/atribuições junto a Prefeitura Municipal, para o exercício de atividades sindicais, mediante os mesmos padrões salariais e reajustes de suas funções de origem e sem prejuízo em seus vencimentos, incluídos adicionais e vantagens.

d) O Sindicato terá espaço reservado, a critério da Prefeitura, junto aos relógios de ponto, para colocação de quadros de avisos, de sua prioridade, para informar os servidores através de publicações, avisos e convocações de assuntos sindicais.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

a) A Concessão de férias será comunicada por escrito ao servidor, com antecedência de trinta dias, cabendo a este, assinar a respectiva notificação.

b) No mês em que o Servidor estiver de férias, poderá mediante requerimento enviado ao Setor de Recursos Humanos, receber um pagamento igual ao que receberia caso estivesse trabalhando, a título de antecipação salarial. Esta antecipação será descontada em até **06 (seis)** parcelas mensais. O requerimento de que trata este item, deverá ser protocolado no Setor competente da Prefeitura e será liberado de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Fica expressamente proibido qualquer tipo de desconto, salvo aqueles determinados por Lei e autorizados pelo servidor, sobre os vencimentos das férias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS

d) O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 13ª - VALE TRANSPORTE

a) A Prefeitura entregará o Vale Transporte em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre períodos de utilização. Devendo ser distribuídos até o 10º (décimo) dia de cada mês, descontados os valores dos mesmos, na forma da Lei Federal.

b) O Vale Transporte será distribuído aos servidores públicos municipais pelo Setor de Recursos Humanos (RH) e será equivalente aos dias trabalhados dentro do mês.

c) Também terão direito ao Vale Transporte os servidores públicos municipais lotados nas funções de agente comunitário de saúde, contemplados pelos programas habitacionais sociais do Governo Federal.

d) Quando o servidor público municipal for convocado para trabalhar aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, deverá retirar os respectivos Vales Transportes junto ao responsável pela convocação.

CLÁUSULA 14ª - DEMISSÃO NA DATA BASE

Os servidores não estáveis, não poderão ser demitidos sem justa causa dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecede, e 60 (sessenta) dias posteriores a data base, ou seja, no período de 01 de abril a 30 de julho, sendo assegurado Dispensa por Processo Administrativo, conforme legislação.

CLÁUSULA 15ª -TRABALHADORA GESTANTE

a) A Servidora gestante deverá encaminhar o comprovante de seu estado de gravidez à médica do Trabalho da Municipalidade.

b) Nos casos de aborto natural, a Servidora terá garantia de emprego e salário até duas semanas após o fato, sem prejuízo de aviso prévio legal.

c) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis adotará a licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 01 de Junho de 2009 de acordo com a Lei Federal.

CLÁUSULA 16ª- LICENÇA PARA ADOTANTES

Fica garantida a licença remunerada de 120 (cento e vinte dias) para a Servidora que adotar menor (mãe adotante) ou obter judicialmente sua guarda definitiva para fins de adoção de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA 17ª -DO SERVIDOR AFASTADO PELO INSS

a) Será garantida a estabilidade de 03 (três) meses para o servidor não estável, após a alta médica do INSS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) Ficará garantido a todos os Servidores afastados pelo INSS que os mesmos ao retornarem às suas atividades na Prefeitura, terão os mesmos direitos daqueles que se encontram em atividade.

CLÁUSULA 18ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ESTÁGIO E HORÁRIOS ESPECIAIS AO SERVIDOR ESTUDANTE

a) A Prefeitura Municipal apresentará cronograma de Cursos Profissionalizantes, para capacitação de servidores municipais, para os próximos doze meses, no prazo de 90 dias.

b) A Prefeitura Municipal autorizará que o servidor público municipal estudante realize seu estágio no âmbito de suas Secretarias ou fora delas, com a possibilidade ou não da reposição dessas horas estagiadas.

c) Ao servidor publico municipal estudante matriculado em estabelecimento de ensino será concedido horário especial de trabalho que possibilite a frequência regular às aulas.

CLÁUSULA 19ª– DESJEJUM

a) A Prefeitura Municipal fornecerá desjejum (café com leite, pão com margarina) aos servidores de todos os Departamentos da Prefeitura, incluindo-se todas as escolas, creches e Emeis do Município, sem prejuízo do salário, até 20 (vinte) minutos antes do início de seu trabalho.

b) A Prefeitura Municipal Implantará o Refeitório Municipal após estudos realizado pela mesma.

CLÁUSULA 20ª – DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DA CESTA BÁSICA

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá um cartão alimentação para compras aos servidores públicos municipais ativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, no valor de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais,** a partir de 01 de junho de 2018.

b) **No que tange aos servidores públicos municipais estatutários, inativos, aposentados ou pensionistas e cargos em comissão, as regras quanto ao fornecimento do Cartão Alimentação estão definidas pela Lei Municipal nº 3.968 de 12/06/2018.**

c) O servidor público municipal afastado por doença ou acidente de trabalho terá direito ao recebimento do cartão alimentação.

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis entregará a cesta básica e liberará o crédito integral do cartão alimentação aos servidores até o dia 20 de cada mês. Em relação a cesta básica, deverá o servidor retirá-la em até 30 (trinta) dias de sua disponibilização.

e) Os servidores públicos municipais da letra "A" até "H" da Tabela de Vencimentos serão isentos do percentual de desconto referente a cesta básica, desde que o trabalhador não apresente falta injustificada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS

f) O servidor público municipal das letras "A" até "H" da Tabela de Vencimentos, afastado por doença ou acidente de trabalho, terá direito ao recebimento da cesta básica.

CLÁUSULA 21ª - REGIME JURÍDICO

O regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

a) O Servidor não estável que for demitido sem justa causa, receberá comunicação, na qual constará a data da homologação e da dispensa;

b) O Servidor não estável demitido sem justa causa, com mais de um ano de serviço, deverá ter sua rescisão de contrato de trabalho, acompanhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para a respectiva homologação, dentro do prazo previsto no artigo 477 da CLT As homologações serão feitas, na sede do Sindicato, mediante agendamento prévio com a entidade sindical, dentro do horário comercial;

c) A Prefeitura fornecerá carta de referência ao Servidor demitido sem justa causa.

CLÁUSULA 23ª - DOS ATRASOS

Havendo atraso ao trabalho, não habitual, de até 10 (dez) minutos do horário de entrada do servidor em serviço, durante a semana, este deverá ser justificado perante a sua chefia imediata, a qual poderá autorizar ou não o cumprimento da jornada de trabalho, sendo que no caso de autorizada, não sofrerá o servidor, prejuízo ou qualquer desconto no descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 24ª - JUSTA CAUSA, ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

a) O servidor municipal estável, somente poderá ser demitido por justa causa, após a conclusão do processo administrativo, garantido ao acusado a ampla defesa;

b) Ocorrendo motivos de aplicação das penas previstas nesta cláusula, deverá o fato ser comunicado ao servidor por escrito, com registro em seu prontuário, e justificando os motivos de sua aplicação;

c) Aberto o processo administrativo contra servidor, a comissão processante informará o sindicato, para o acompanhamento do mesmo.

CLÁUSULA 25ª - FALTAS E HORAS ABONADAS

O Servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), pai, mãe e irmão(a), a contar da ocorrência do fato;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos(as), sogro(a), padrasto e madrasta, genro e nora, cunhado(a), tio(a), sobrinho(a), primo(a) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, reconhecida legalmente, a contar da ocorrência do fato;

c) Até 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;

d) Por 20 (vinte) dias consecutivos em razão de nascimento de filho(a) e em caso de adoção;

e) Para acompanhar o filho(a), esposo(a), companheiro(a), pai ou mãe, sogro(a), ao médico, desde que estes residam no mesmo imóvel do servidor, mediante a comprovação das horas ausentes do local de trabalho, através de Declaração de Acompanhante;

f) Fica terminantemente proibida a somatória das horas ausentes apresentadas pelos servidores, através de Declarações, com o fim de aplicar a penalidade de falta injustificada;

g) Fica autorizado o desconto no crédito do cartão alimentação em razão de falta injustificada, por afastamento sem remuneração, por data de admissão ou demissão do servidor público municipal, cuja apuração do valor do dia(s) se dará a razão de 1/30 avos do valor total do crédito do cartão, conforme fechamento do controle de ponto;

h) As folgas oriundas do trabalho do servidor em Eleições deverão ser gozadas dentro do respectivo ano.

CLÁUSULA 26ª - TRABALHO EXTERNO

No caso de prestação de serviços externos, pelo servidor, a Prefeitura Municipal, arcará com todas as despesas necessárias, providenciando o empenho do valor a ser adiantado, ficando o servidor obrigado a realizar a prestação de contas.

CLÁUSULA 27ª - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

a) A Prefeitura fornecerá gratuitamente e obrigatoriamente a todos os servidores, os produtos para sua higiene pessoal, tais como: sabão, sabonete, pasta de limpeza de mãos, papéis toalhas e papéis higiênicos.

b) Nas seções que se utilizarem na mão de obra feminina, as caixas de primeiro socorros deverão conter absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

c) A Prefeitura providenciará nas dependências das Creches e Emeis, local apropriado para troca de roupa e higiene pessoal, tal como chuveiro para os funcionários da mesma, e uma área de descanso para intervalo de almoço.

CLÁUSULA 28ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

a) Quando indispensável à prestação de serviço ou quando exigido pela Prefeitura, esta fornecerá gratuitamente aos servidores, equipamentos de proteção individual-EPIs, adequado ao risco e em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive, óculos de segurança com grau, conforme receita médica, devendo o servidor usá-los.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) Caso o servidor não se adapte ao EPI, deverá entrar em contato com a CIPA para que sejam tomadas as providencias necessárias.

c) Os membros da CIPA deverão realizar as atividades relativas a mesma, em seu horário de trabalho, sendo dispensados do serviço habitual, caso haja necessidade de atividades especiais.

d) Como medida de incentivo a atuação da CIPA, seus membros estarão liberados por meio período nos dias em que se derem as suas reuniões mensais, mediante a comprovação de participação através de lista de presença.

CLÁUSULA 29ª - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando no exercício de sua função, o servidor entender que sua vida ou integridade física está em risco, em razão da falta de medidas adequadas de proteção no Local de trabalho, poderá suspender ou recusar o serviço, comunicando imediatamente o seu superior, o setor de segurança e medicina do trabalho da Prefeitura, CIPA e o Sindicato.

CLÁUSULA 30ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Prefeitura Municipal garantirá aos seus servidores acidentados que trabalham em turnos de revezamento, inclusive ao sábado, domingo e feriado, a locomoção para um hospital.

CLÁUSULA 31ª -DAS CONVOCAÇÕES PARA DEPOIMENTOS

a) O Servidor, quando convocado para cursos, palestras ou depoimento junto ao Fórum ou Delegacia, sobre assunto referente à sua função ou contraído em face ao desempenho da mesma, em dias de folga, as horas despendidas deverão ser pagas como hora extra a 100% (cem por cento);

b) Para efeito da aplicação da cláusula anterior, o servidor deverá comprovar o fato, através de atestado expedido pelo órgão ao qual esteve à disposição, informando o horário correto, inclusive do efetivo término da convocação;

c) Se o servidor for preso, detido ou processado em decorrência do exercício regular de suas funções, a Prefeitura Municipal assumirá a sua defesa.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS

a) Todo o servidor será submetido a exame médico periódico, previstos na Legislação Trabalhista;

b) Os exames deverão ser efetuados dentro do horário normal de trabalho do servidor;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

c) Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá gratuitamente ao acidentado, os medicamentos prescritos pelo médico responsável;

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis manterá atendimento de serviço social e psicológico exclusivo aos Servidores.

CLÁUSULA 33ª - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS E DECLARAÇÕES

a) Serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, emitidos em conformidade com a Portaria MPAS nº 3.291 de 20/02/1984;

b) Caso o sindicato venha a celebrar algum tipo de convênio médico ou odontológico, os atestados fornecidos sob a responsabilidade deste serão devidamente reconhecidos, devendo os convênios celebrados, ser comunicados a Prefeitura;

c) Todos os atestados deverão ser retificados pelo Médico do Ambulatório Municipal;

d) O servidor público municipal que apresentar declarações de comparecimento em Audiências, bem como, declarações de atendimento jurídico emitido pelo Sindicato, não sofrerão quaisquer descontos em seus vencimentos;

e) Igualmente, o servidor público municipal que apresentar declaração emitida por Órgãos Públicos, não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO EXCEPCIONAIS

A Prefeitura Municipal reembolsará mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no mês da competência do reembolso, aos servidores que tenham filhos, esposas ou esposos excepcionais, assim considerados os portadores de limitações psicomotoras, cegos, surdos, mudos, deficientes mentais, autistas, síndrome de Down, mediante avaliação do médico especialista e ratificado pelo serviço médico municipal.

CLÁUSULA 35ª– UNIFORMES

A Prefeitura fornecerá gratuitamente a todos os servidores 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, por ano. Entendem-se como uniformes: roupas, óculos de segurança, capacetes, aventais, macacões, botas, calçados, sem qualquer ônus para o servidor, quando a atividade assim o exigir, ressaltando-se as condições mais favoráveis existentes e adequadas ao serviço prestado.

CLAUSULA 36ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários quando de seu cumprimento, deverá contar com a participação de membros da Diretoria do Sindicato, inclusive no que tange a Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA 37ª – DO SERVIDOR PÚBLICO PRESO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

a) Ao servidor público preso provisoriamente, cujos fatos envolvam o cumprimento de suas funções, será concedido um salário base mensal;

b) Somente terá direito ao benefício acima, o servidor que tiver negado o pedido de auxílio reclusão perante o INSS;

c) Os documentos necessários para o pedido são: Documento do INSS negando o recebimento de Auxílio Reclusão e Certidão Criminal que informe a situação processual do servidor.

CLÁUSULA 38ª – NEGOCIAÇÕES

Quando da necessidade de se resolver quaisquer problemas referentes aos servidores ou de alguma cláusula do presente acordo, se encaminhará a questão inicialmente ao Secretário de Administração ou outro que se julgue necessário e em última instância ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 39ª – RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Obriga-se a Prefeitura Municipal de Cosmópolis em enviar ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

CLAUSULA 40ª – PLANOS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis compromete-se em realizar estudo/levantamento com o fim de viabilizar o aumento gradual do subsídio pago dos Planos de Saúde dos servidores públicos municipais a partir da próxima data-base.

CLÁUSULA 41ª– CUMPRIMENTO

a) A Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores se comprometem a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições.

b) A Prefeitura Municipal remeterá a Câmara Municipal, projeto de Lei, que autorize o integral cumprimento do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 42ª- DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019.

Cosmópolis-SP, 01 de maio de 2018.

José Nascimento dos Santos
Presidente Sindicato

Eng.º José Pivatto
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

LEI Nº 3.983, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de dezembro de 2008 - Código de Posturas do Município de Cosmópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao § 3º do art. 111 da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de dezembro de 2008:

"Art. 111 -

§ 3º A Prefeitura Municipal deverá expedir intimações aos proprietários dos imóveis que não tenham muro, fixando prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução dessa obra."

Art. 2º Dá nova redação ao § 2º do art. 112 da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de dezembro de 2008:

"Art. 112 -

§ 2º Os proprietários que não cumprirem o disposto no "caput" deste artigo, serão notificados e a contar da data do recebimento da notificação, terão 60 (sessenta) dias para proceder à execução do calçamento dos passeios de seus lotes."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ENG.° JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.984, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre campanha quanto ao acondicionamento do lixo domiciliar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.° JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As contas de água, no período de um ano, devem constar a seguinte frase:

"O LIXO DOMICILIAR CONTENDO VIDROS, SOBRETUDO QUEBRADOS, DEVE SER ACONDICIONADO DE FORMA SEGURA PARA QUE OS SERVIDORES NÃO VENHAM A SE FERIR."

Art. 2º Poderão ser feitas campanhas, neste sentido, em escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ENG.° JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.985, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Semana Municipal de Fotografia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.° JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Fotografia, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º Poderão ser criados eventos comemorativos durante esta primeira semana de dezembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ENG.° JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.986, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre publicidade em quadras municipais poliesportivas, conforme Lei Municipal nº 2519, de 09 de outubro de 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.° JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os espaços municipais destinados à prática esportiva podem ser mantidos pela iniciativa privada, a partir de parceria prevista na Lei Municipal nº 2.519, de 09 de outubro de 2001.

Art. 2º A partir do acordo firmado entre as partes interessadas, a iniciativa privada poderá manter publicidade, mediante placas padronizadas, situadas no espaço municipal que será beneficiado com a participação da iniciativa privada..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ENG.° JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	set/17 mar/18	out/17 abr/18	nov/17 mai/18	dez/17 jun/18	jan/18 jul/18	fev/18 ago/18	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTARIA	1.690.522,14 2.619.370,87	1.610.760,06 2.157.670,46	1.569.423,71 2.117.107,42	1.418.564,94 1.999.175,82	1.942.130,75 2.202.406,50	4.713.234,36 2.242.655,29	26.283.022,32
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	156.665,06 157.305,95	152.482,58 156.615,97	164.230,55 163.136,54	165.954,21 181.474,08	173.417,08 174.903,14	177.349,58 187.944,70	2.011.479,44
RECEITA PATRIMONIAL	55.964,13 37.490,40	49.577,36 34.606,97	51.927,75 33.679,79	50.413,36 32.268,35	32.701,97 35.497,45	29.778,45 36.311,68	480.217,66
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100.456,63 1.006.826,29	1.094.696,51 979.529,08	1.035.402,74 1.020.133,40	1.009.275,57 991.510,07	1.135.319,53 1.066.891,53	930.303,50 1.092.550,39	12.462.895,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.106.550,63 11.293.311,71	10.229.291,79 8.899.442,02	8.741.497,01 12.689.049,98	12.422.998,98 10.596.925,30	15.004.862,26 12.130.687,25	12.098.683,86 9.418.612,60	132.631.913,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	641.612,06 21.591,10	1.324.743,11 39.271,05	2.676.199,80 8.155,60	978.280,17 31.307,05	35.990,57 39.964,40	40.719,83 46.228,59	5.884.063,33
DEDUÇÕES (II)							
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	984.963,51 1.240.876,64	1.109.924,78 950.023,64	971.599,65 1.418.577,18	1.194.646,68 1.132.559,94	1.819.264,80 1.095.915,72	1.447.253,27 1.053.085,59	14.418.691,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I − II)	11.766.807,14 13.895.019,68	13.351.626,63 11.317.111,91	13.267.081,91 14.612.685,55	14.850.840,55 12.700.100,73	16.505.157,36 14.554.434,55	16.542.816,31 11.971.217,66	**165.334.899,98**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
ARIE MATÃO DE COSMÓPOLIS - ARIEMC
Rua Pitágoras 353 – Cidade Universitária Zeferino Vaz
CEP 13083-857 – Campinas –SP
www.icmbio.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Para ingressar no Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Federal

ARIE Matão de Cosmópolis

A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Matão de Cosmópolis é uma Unidade de Conservação Federal localizada nos municípios de Artur Nogueira e Cosmópolis. Criada por Decreto Presidencial (Decreto Federal nº. 90.791) em 09 de janeiro de 1985, é a primeira ARIE do Brasil. De acordo com a Lei 9.985/2000 (SNUC), art. 16º, a Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. A ARIE Matão de Cosmópolis protege **173 hectares** de floresta estacional semidecidual, uma vegetação típica da Mata Atlântica em transição com o Cerrado. Esta floresta e outros fragmentos florestais no seu entorno são responsáveis pela proteção de nascentes, córregos e rios; pela produção, regulação e abastecimento de água; pela regulação e equilíbrio micro-climáticos e pela filtragem de poluentes da região; pela fertilidade e proteção dos solos; além de proporcionar paisagens cênicas e preservar um patrimônio histórico e cultural. Neste contexto, a conservação dos remanescentes florestais e da ARIE Matão de Cosmópolis é fundamental para a sociedade local e regional. Desde a sua criação, a Usina Ester é quem tem atuado, com o apoio das prefeituras de Artur Nogueira e Cosmópolis, para proteger esta área e, somente em 2010, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) lotou a primeira servidora para atuar na implantação desta UC. Entre as ações importantes para garantir a proteção desta área, está a renovação periódica do seu Conselho Consultivo. O Conselho é presidido pelo chefe da unidade e deve ter representantes de órgão públicos, setores produtivos e de organizações da sociedade civil. De acordo com o art. 20 do Decreto 4.340/2002, são competências do conselho consultivo: **(i)** elaborar o seu regimento interno; **(ii)** acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da UC, garantindo seu caráter participativo; **(iii)** buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno; **(iv)** procurar compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC; **(v)** manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; **(vi)** propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno. Assim, **CONVOCAMOS** as instituições da sociedade civil, com atuação na região para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo da ARIE Matão, biênio 2018-2020. **I -** O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição: a) representantes indicado por organizações não governamentais; b) representantes de moradores do entorno da UC; c) representantes da comunidade científica; d) representantes do setor produtivo; e) outros segmentos com atuação na área da ARIE. **II -** As instituições interessadas em indicar representante para o Conselho Consultivo deverão efetuar o cadastramento enviando os seguintes documentos: a) Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento; b) comprovação de localização da sede ou representação na região; c) cópia da ata de constituição da diretoria atual. **III –** O cadastro deverá ser enviado ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação deste edital, juntamente com cópias simples dos documentos citados no item II. Por e-mail: ariematao@icmbio.gov.br ou pelo endereço: Candidatura ao Conselho Consultivo da ARIE Matão - Rua Pitágoras 353 – Cidade Universitária Zeferino Vaz - CEP 13083-857 – Campinas – SP. Eventuais dúvidas sobre o cadastramento de entidades podem ser dirimidas pelo e-mail: ariematao@icmbio.gov.br ou por telefone (19) 98112-8888. **IV -** O ICMBio indeferirá o cadastramento de instituições que apresentarem documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima**. V –** No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com a finalidade de eleição das instituições cadastradas. **VI -** O mandato dos membros do Conselho será de **2 anos**, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027

Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de Sao Paulo **Demonstrativo de Gastos com Educacao** **3o Trimestre de 2018** **Folha: 1**

Prefeitura Municipal de Cosmopolis

Receitas Resultantes de Impostos (caput do art. 212 da Constituicao)

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Descricao	Meses Anteriores	3o Trimestre de 2018	Total
00001	IRRF - Trabalho - Principal	1.030.285,71	535.469,55	1.565.755,26
00170	IRRF - Trabalho - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
00171	IRRF - Trabalho - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00
00172	IRRF - Trabalho - Divida Ativa - Multas	0,00	0,00	0,00
00173	IRRF - Trabalho - Atualizacao Monetaria	0,00	0,00	0,00
00174	IRRF - Trabalho - Divida Ativa - Atualiz	0,00	0,00	0,00
00002	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	19.843,71	10.602,78	30.446,49
00003	IPTU - Principal	4.232.510,72	1.273.884,28	5.506.395,00
00004	IPTU - Multas e Juros	10.266,62	10.061,80	20.328,42
00005	IPTU - Divida Ativa	591.353,85	396.436,12	987.789,97
00006	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros	304.197,41	219.492,38	523.689,79
00007	IPTU - Atualizacao Monetaria	238,86	0,00	238,86
00008	IPTU - Divida Ativa - Atualizacao Moneta	136.046,00	88.206,09	224.252,09
00009	ITBI - Principal	424.600,75	372.992,57	797.593,32
00155	ITBI - Multas e Juros	66,80	1.794,93	1.861,73
00156	ITBI - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00
00157	ITBI - Divida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
00158	ITBI - Atualizacao Monetaria	0,00	804,05	804,05
00159	ITBI - Divida Ativa - Atualizacao Moneta	0,00	0,00	0,00
00010	ISS - Principal (Demais Atividades)	3.279.718,87	1.587.152,30	4.866.871,17
00011	ISS - Principal (Simples Nacional)	832.323,23	461.035,27	1.293.358,50
00012	ISS - Multas e Juros	39.418,83	6.066,21	45.485,04
00013	ISS - Divida Ativa	178.409,52	72.163,82	250.573,34
00014	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros	25.108,83	28.102,82	53.211,65
00015	ISS - Atualizacao Monetaria	11.572,37	114,27	11.686,64
00016	ISS - Divida Ativa - Atualizacao Monetar	22.956,95	15.556,61	38.513,56
00053	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Princi	16.714.358,42	6.137.292,58	22.851.651,00
00054	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em	0,00	0,00	0,00
00055	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em	0,00	1.329.665,37	1.329.665,37
00056	Cota-Parte do ITR - Principal	105.292,56	10.008,75	115.301,31
00072	Transfe. Finan. ICMS Desoneracao - L.C.	71.736,24	35.868,12	107.604,36
00073	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.227.799,40	8.420.236,61	24.648.036,01
00074	Cota-Parte do IPVA - Principal	6.788.716,84	1.006.108,56	7.794.825,40
00075	Cota-Parte do IPI - Municipios - Princip	135.579,95	63.341,94	198.921,89
Subtotal .....(1)		51.182.402,44	22.082.457,78	73.264.860,22
Aplicacao Obrigatoria (25%)		12.795.600,61	5.520.614,45	18.316.215,06

Receitas de Recursos Adicionais (100%)

Receita	Descricao			
00047	Rem.Dep.Banc.- Salario-Educacao	5.432,94	3.829,38	9.262,32
00139	Remuneracao de Depositos Bancarios - Bra	133,01	65,02	198,03
00140	Remuneracao de Depositos Bancarios - Mer	1.167,02	929,15	2.096,17

Estado de Sao Paulo **Demonstrativo de Gastos com Educacao** **3o Trimestre de 2018** **Folha: 2**

Prefeitura Municipal de Cosmopolis

Receitas de Recursos Adicionais (100%)

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Descricao	Meses Anteriores	3o Trimestre de 2018	Total
00141	Remuneracao de Depositos Bancarios - PNA	42,68	81,48	124,16
00065	Transferencias do Salario-Educacao - Pri	3.015.094,39	1.339.928,85	4.355.023,24
00066	PNAE - Alimentacao Escolar - AEE	11.066,40	8.299,80	19.366,20
00067	PNAE - Alimentacao Escolar - Creche	79.864,80	59.898,60	139.763,40
00068	PNAE - Alimentacao Escolar - EJA	5.708,80	4.281,60	9.990,40
00069	PNAE - Alimentacao Escolar - Pre-Escola	62.676,00	47.007,00	109.683,00

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

00070	PNAE - Alimentacao Escolar -Ensino Funda	198.816,00	160.940,60	359.756,60
00071	Transferencias Diretas do FNDE ao PNATE	9.904,22	7.751,13	17.655,35
00092	Outras Transf. Conv. Uniao Prog. de Educ	0,00	0,00	0,00
00096	Outras Transf. Conv. Estado Sistema Unic	0,00	0,00	0,00
Subtotal .....(2)		3.389.906,26	1.633.012,61	5.022.918,87
Total das Receitas (1+2)		54.572.308,70	23.715.470,39	78.287.779,09

Despesas Consideradas para Fins de Limite Constitucional

Despesa Empenhada por Funcoes e Subfuncoes de Governo

12.122	Administracao Geral	5.795.218,89	1.274.498,86	7.069.717,75
12.361	Ensino Fundamental	3.471.068,19	151.611,88	3.622.680,07
12.365	Educacao Infantil	2.302.112,90	56.756,07	2.358.868,97
12.366	Educacao de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12.367	Educacao Especial	7.200,00	0,00	7.200,00
	Despesa FUNDEB - Profissionais do Magisterio	16.556.899,13	8.001.741,94	24.558.641,07
	Despesa FUNDEB - Outras Despesas	3.708.591,67	1.684.614,68	5.393.206,35
Subtotal .....(3)		31.841.090,78	11.169.223,43	43.010.314,21
Ganho nas Transferencias do FUNDEB (4)		(11.989.869,48)	(5.919.954,31)	(17.909.823,79)
Perda nas Transferencias do FUNDEB (5)		0,00	0,00	0,00
Deducoes Consideradas para Fins de Limite Constitucional (6)		(25.193,24)	(10.037,60)	(35.230,84)
Total das Despesas para Fins do Limite Constitucional (3+4+5+6)		19.826.028,06	5.239.231,52	25.065.259,58
Percentual Aplicado ((3+4+5+6)/1) * 100		38,74	23,73	34,21

Resumo dos Gastos com Educacao

Constituicao Federal

Aplicacao Minima de 25% com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino, conforme artigo 212

(A) Receitas Resultantes de Impostos.:	51.182.402,44	22.082.457,78	73.264.860,22
(B) Valor Minimo a Aplicar.....:(25% / A)	12.795.600,61	5.520.614,45	18.316.215,06
(C) Valor Aplicado.....:	19.826.028,06	5.239.231,52	25.065.259,58
(D) Percentual Aplicado.....:(C / A) * 100	38,74%	23,73%	34,21%

Estado de Sao Paulo **Demonstrativo de Gastos com Educacao** **3o Trimestre de 2018** **Folha: 3**

Prefeitura Municipal de Cosmopolis

FUNDEB - Lei 11.494, de 20/06/2007

Aplicacao Minima de 60% com Pessoal em Efetivo Exercicio no Magisterio, conforme artigo 22

(E) Receitas Recebidas do FUNDEB....:	20.023.618,19	9.062.273,63	29.085.891,82
(F) Valor Minimo a Aplicar.....:(60% de E)	12.014.170,91	5.437.364,18	17.451.535,09
(G) Valor Aplicado.....:	16.556.899,13	8.001.741,94	24.558.641,07
(D) Percentual Aplicado.....:(G / E) * 100	82,69%	88,30%	84,43%

ENG.o JOSE PIVATTO	CELIA REGINA CRIVELLARO	TATIANE REIS COSTA
CPF: 024.767.908-93	CPF: 046.496.398-24	CRC: 1SP268734/O-4
Prefeito Municipal	Secretaria de Financas	Contadora

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Secretaria de Segurança Pública

RESUMO DOS RECURSOS JULGADOS JARI DE 05/2018 A 08/2018

PROTOCOLO	DATA	RESULTADO
J-000018/2018	03/05/2018	INDEFERIDO
J-000019/2018	15/05/2018	INDEFERIDO
J-000020/2018	12/06/2018	INDEFERIDO
J-000021/2018	14/06/2018	INDEFERIDO
J-000022/2018	14/06/2018	INDEFERIDO
J-000023/2018	14/06/2018	INDEFERIDO
J-000024/2018	14/06/2018	INDEFERIDO
J-000025/2018	10/07/2018	INDEFERIDO
J-000026/2018	06/07/2018	INDEFERIDO
J-000027/2018	23/07/2018	INDEFERIDO
J-000028/2018	25/07/2018	INDEFERIDO
J-000029/2018	25/07/2018	INDEFERIDO
J-000030/2018	26/07/2018	DEFERIDO
J-000031/2018	01/08/2018	INDEFERIDO
J-000032/2018	08/08/2018	INDEFERIDO
J-000033/2018	08/08/2018	INDEFERIDO
J-000034/2018	08/08/2018	INDEFERIDO

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi e Rafael Piauí.

Vereadores: Dr. Eugênio, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

Leitura da Mensagem Espiritual.

Chamada dos Senhores Vereadores.

Leitura e votação da Ata da 31ª Sessão Ordinária do ano de 2018 – aprovada por unanimidade.

Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: respostas dos Requerimentos nºs. 171, 177, 178, 180, 185, 186, 188 a 191, 194, 195, 197, 206 a 208 e 210 a 220/2018.

Leitura do Projeto de Lei nº 57/2018, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, que "Dispõe sobre a divulgação das sanções sofridas por motoristas que ocuparem indevidamente vagas em estacionamentos privados, de uso público".

Leitura do Projeto de Lei nº 58/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Cria cargos no Quadro de Cargos do Magistério Municipal da Lei Complementar nº 3.174, de 2 de outubro de 2009 e extinguem cargos do Quadro de Empregos Permanentes, da Lei nº 1.760 de 18 de julho de 1991, e dá outras providências.

Leitura do Projeto de Lei nº 59/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cosmópolis – REFIS 2018, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências".

Leitura do Projeto de Lei nº 60/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2018, junto a Secretaria de Saneamento Básico da Prefeitura do Município de Cosmópolis, conforme estabelece, e dá outras providências".

Leitura do Projeto de Lei nº 61/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a cumprir integralmente o dissídio firmado com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, e dá outras providências".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, que "Dispõe sobre concessão do Diploma de Empresa Cidadã – Amiga de Cosmópolis".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, de autoria do Vereador Edson Leite, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2018, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Dispõe sobe concessão do Título de Honra ao Mérito".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2018, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito".

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2018, de autoria do Vereador Hiroshi, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense".

Leitura e única discussão do Requerimento nº 238/2018, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de incluir a Semana Municipal de Fotografia na programação de aniversário de Cosmópolis – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 239/2018, de autoria do Vereador Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de conceder autorização para que os bares e lanchonetes do Município promovam shows de música ao vivo em seus estabelecimentos – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 240/2018, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de agilizar os procedimentos necessários para a contratação de serviços de saúde, em substituição ao convênio com o Hospital Samaritano – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 241/2018, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de base da Guarda Municipal na Praça Presidente Kennedy (Praça do Rodrigo) e na Avenida da Saudade, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 242/2018, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de executar obras de adaptação do banheiro da EMEB Tutu Balloni, bem como demais providências, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 243/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informações sobre pessoas portadoras de deficiência residentes no Município, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 244/2018, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover a interligação do Parque dos Girassóis com o Jardim Santana e Parque Real (Nosso Teto) – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 245/2018, de autoria do Presidente André Maqfran, requerendo ao Executivo informações sobre o processo movido pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, tendo como réu o Município de Cosmópolis, conforme especificado (diferenças salariais e jornada de trabalho das servidoras que atuam como pajens) – aprovado por unanimidade.

Palavra dos Senhores Vereadores.

Comunicações à Casa.

Leitura de correspondência recebida de diversos: Ofício nº 1042/2018, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo do mês de agosto de 2018.

Intervalo Regimental – dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

Leitura e única discussão do Requerimento nº 249/2018, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em única discussão os Projetos de Lei nºs. 59, 60 e 61/2018, de autoria do Poder Executivo – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Lei nº 59/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cosmópolis – REFIS 2018, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Lei nº 60/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2018, junto a Secretaria de Saneamento Básico da Prefeitura do Município de Cosmópolis, conforme estabelece, e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Lei nº 61/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a cumprir integralmente o dissídio firmado com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 246/2018, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em única discussão os Projetos de Decreto Legislativo nºs. 4 à 22/2018, que dispõe sobre concessões de honrarias – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2018, de autoria do Vereador Rafael Piauí, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2018, de autoria do Vereador Rafael Piauí, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2018, de autoria do Vereador

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Hiroshi, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2018, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2018, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2018, de autoria do Vereador Edson Leite, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Benemérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, que "Dispõe sobre concessão do Diploma de Empresa Cidadã – Amiga de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, de autoria do Vereador Edson Leite, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2018, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Dispõe sobe concessão do Título de Honra ao Mérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2018, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito" – aprovado por unanimidade.

Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2018, de autoria do Vereador Hiroshi, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense" – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão o Requerimento nº 247/2018, de autoria dos Vereadores Renato Trevenzolli e Dr. Eugenio, requerendo destaque na votação do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento" – rejeitado por 6 votos contrários e 5 votos favoráveis.

Segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de autoria dos Vereadores André Maqfran, Edson Leite, Hiroshi, Mestre Aldenis Mateus, Cristiane Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Rafael Piauí e Renato da Farmácia, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento" – aprovado por oito votos favoráveis e três votos contrários.

Leitura e única discussão o Requerimento nº 248/2018, de autoria dos Vereadores Renato Trevenzolli e Dr. Eugenio, requerendo destaque na votação das Matrículas nºs. 2.185, 2.186, 8.477, 9.873, 9.874 e Zona Especial de Interesse Social, constantes da Emenda nº 07/2018, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento" – aprovado por unanimidade.

Segunda discussão das Matrículas nºs 2.185, 2.186, 8.477, 9.873, 9.874 e Zona Especial de Interesse Social constantes da Emenda nº 07/2018, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento" – rejeitadas por unanimidade.

Segunda discussão da Emenda nº 7/2018, de autoria dos Vereadores André Maqfran, Edson Leite, Hiroshi, Mestre Aldenis Mateus, Cristiane Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Rafael Piauí e Renato da Farmácia, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento" – aprovado por nove votos favoráveis e dois votos contrários.

Segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, de autoria dos Vereadores André Maqfran, Edson Leite, Hiroshi, Mestre Aldenis Mateus, Cristiane Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Rafael Piauí e Renato da Farmácia, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.367, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências" – aprovado por nove votos favoráveis e dois votos contrários.

Segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018, de autoria dos Vereadores André Maqfran, Edson Leite, Hiroshi, Mestre Aldenis Mateus, Cristiane Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Rafael Piauí e Renato da Farmácia, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.949, de 03 de janeiro de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Cosmópolis e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.

Primeira discussão do Projeto de Lei nº 49/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre denominação de Praça Pública" – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

RESUMO DOS TRABALHOS DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi e Rafael Piauí.

Vereadores: Dr. Eugênio, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

Leitura da Mensagem Espiritual.

Chamada dos Senhores Vereadores.

Leitura e votação das Atas da 32ª Sessão Ordinária e da 11ª Sessão Extraordinária do ano de 2018 – aprovadas por unanimidade.

Leitura do Projeto de Resolução nº 08/2018, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Dispõe sobre criação e denominação do Memorial da Câmara Municipal de Cosmópolis".

Leitura e única discussão do Requerimento nº 250/2018, de autoria da Vereadora Cristiane Regina Paes, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de aumentar a rede de captação de água da chuva no entorno do Cosmópolis Plaza Shopping e da Praça da Bíblia – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 251/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo à EMTU informar sobre a possibilidade de ampliação dos horários da linha de ônibus intermunicipal Cosmópolis – Unicamp, bem como a permissão para que os veículos adentrem a universidade, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 252/2018, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informações sobre a cobrança da taxa de custeio de iluminação pública – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 253/2018, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover medidas urgentes com o intuito de conter a infestação de escorpiões no Bosque das Nações – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 254 /2018, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, informar sobre a possibilidade de instalação de semáforo na Avenida da Saudade, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 255/2018, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de tomar as providências cabíveis com relação ao

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

excesso de velocidade dos veículos que trafegam pela Rua Antonio Carlos Nogueira – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 256/2018, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de câmaras de monitoramento na entrada dos bairros Jardim Santana e Parque Real (Nosso Teto) – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 257/2018, de autoria do Vereador Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover a revitalização da área esportiva (campo) localizada na Rua Alberto Anklan/Newton A. Madsen Barbosa, bem como construir um centro esportivo nas proximidades do Residencial Manuel Ferreira de Souza – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 258/2018, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a realização de operação tapa-buracos na Avenida da Saudade, bem como notificar proprietários que ainda não providenciaram o calçamento do passeio público de seus imóveis – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Requerimento nº 259/2018, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação e/ou manutenção de bebedouros em praças públicas do Município, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

Palavra dos Senhores Vereadores.

Comunicações à Casa.

Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

Única discussão do Projeto de Lei nº 55/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Solicita autorização para crédito adicional especial até o limite de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), para os fins que especifica" – aprovado por unanimidade.

Segunda discussão do Projeto de Lei nº 49/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre denominação de Praça Pública" – aprovado por unanimidade.

Primeira discussão do Projeto de Lei nº 53/2018, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, que "Dispõe sobre contrato de aprendizagem no Município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.